



Estado de Santa Catarina

Nº 579

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1165/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A J.J. SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA., CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

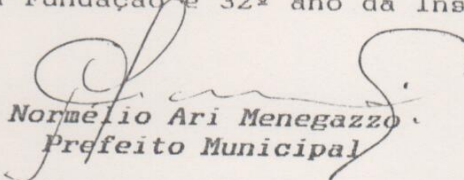
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a *Câmara Municipal de Vereadores* votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

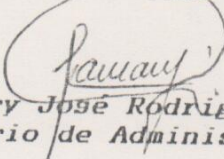
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar instrumento particular de prestação de serviços com a *J.J. Serviços de Assessoria Ltda*, com sede em Florianópolis, conforme cópia do instrumento em anexo, parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei em 1º de Fevereiro de 1.994

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
10 de Março de 1.994
42º ano da Fundação e 32º ano da Instalação.


Normélio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração

Termo de Convênio celebrado entre o Colégio Agrícola São José, Sociedade de Antônio Vieira e a Prefeitura Municipal de GUARUJÁ DO SUL estado de Santa Catarina

para aquisição de vaga(s).

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 1994 na sede do Colégio Agrícola São José, doravante denominado CASJ, aqui representado pelo seu Diretor Geral JOSÉ ORLANDO KUHN, a Sociedade Antônio Vieira, doravante denominada SAV, aqui representada pelo seu Procurador IVALDO ALOISIO SCHUH e a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, SC doravante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Normelio Ari Menegazzo, firmam o presente Convênio para aquisição de vaga(s) no referido Colégio.

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira

O objeto deste Convênio é a aquisição de 03 (Tres) vaga(s) (envolvendo a matrícula e a Manutenção) pela PREFEITURA na(s) Segunda e Terceira série(s) do segundo grau, do Curso de Técnico de Agropecuária do CASJ, no ano letivo de 1994.

II - DA NATUREZA

Cláusula Segunda

Para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio, a PREFEITURA adquire do CASJ a(s) vaga(s) na Cláusula Primeira, com as seguintes condições:

- 1º - Ficará a critério da PREFEITURA a inscrição do(s) ocupante(s) da(s) 03 (Tres) vaga(s) convenlada(s), devendo este(s) apresentar(em) comprovante de conclusão do 1º Grau ou da série já concluída no 2º Grau, ser filho de agricultor, ter 15 anos de idade e prestar teste seletivo no CASJ.
- 2º - A(s) vaga(s) convenlada(s) envolve(m): alimentação, alojamento, aulas teóricas e práticas no CASJ, correspondente ao curso Técnico de Agropecuária.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Terceira

O aluno, inscrito pela PREFEITURA, será submetido a um período de adaptação de 15 dias, com o objetivo de se conhecer suas condições para o curso. Findo este período, poderá o CASJ não aprovar o candidato, caso não apresente aptidão necessária, e propor à PREFEITURA a sua substituição.

Cláusula Quarta

Ao ingressar no CASJ o(s) candidato(s) compromete(m)-se a aceitar as normas regimentais do Estabelecimento, ficando a PREFEITURA, em caso de desligamento(s) do(s) aluno(s) por qualquer motivo, obrigada a cumprir a Cláusula Décima do presente convênio, reservando-se a esta o direito de exigir do(s) aluno(s) indenização da importância equivalente ao valor unitário da(s) vaga(s) convenlada(s).

Cláusula Quinta

O CASJ compromete-se a assegurar à PREFEITURA a renovação do presente convênio, mediante a quitação do mesmo garantindo assim a(s) vaga(s) convenlada(s), nas séries subseqüentes, até a conclusão do curso.

Cláusula Sexta

O disposto na Cláusula anterior não se aplica ao valor da vaga afixada neste Convênio, que será corrigido de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Sétima

O CASJ encaminhará à PREFEITURA relatório bimestral sobre a participação e rendimento do(s) aluno(s) conveniado(s) no processo de aprendizagem.

Cláusula Oitava

O CASJ, através da SAV, compromete-se a manter o economato, incluindo despesas de alimentação, conservação, alojamento e, a fornecer os insumos necessários ao desenvolvimento de todos os projetos de produção

IV - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Cláusula Nona

A PREFEITURA fornecerá os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio, sendo que o valor anual da vaga será de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais) para o mês de fevereiro de 1994, acrescido mensalmente o índice de reajuste igual à variação do IGP-M ou substituto.

Cláusula Décima

O presente Convênio importa a quantia de CR\$ 240.000,00 no total referente à compra de 03 (Tres) vaga(s) no valor unitário, referido na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Primeira

Forma de Pagamento:

- a) Pagamento único a vencer 28/02/94, valor de CR\$ 160.000,00 por aluno conveniado.
- b) Em até 5 parcelas mensais, a vencer de fevereiro a junho 94.

Cláusula Décima Segunda

O aluno, a título de retribuição pelo benefício recebido, poderá em comum acordo com a PREFEITURA, prestar serviços relacionados com a Assistência Técnica aos agricultores e pecuaristas no Município, sem ônus para o erário público municipal, no período de férias.

Cláusula Décima Terceira

Como modalidade de pagamento, o Prefeito municipal emitirá carta de crédito de ICMS, a favor da SAV - Conta BESC 12525 3

V - DA VIGÊNCIA

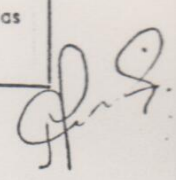
Cláusula Décima Quarta

O prazo de abrangência do presente Convênio será de 15 de fevereiro/94 a 31 de dezembro/94

VI - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente da interpelação judicial.



VII - DO REGISTRO DA APROVAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

O presente Convênio deverá ser encaminhado pela PREFEITURA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e aprovação. No caso de não aprovação pelo Tribunal de Contas, o CASJ declara expressamente, através deste instrumento, que nenhuma indenização lhe será devida.

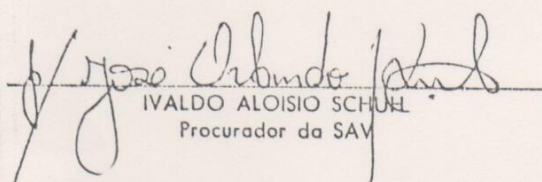
VIII - DO FORO

Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o Foro da Comarca de _____
para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

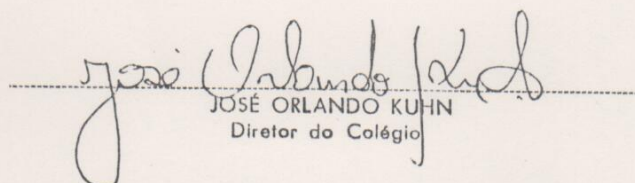
E por assim estarem acordes, assinam as partes do presente Convênio, juntamente com (2) duas testemunhas.

_____ 23 de Fevereiro _____ 1994


IVALDO ALOISIO SCHUL
Procurador da SAV



Prefeito Municipal
Normelio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal



JOSÉ ORLANDO KUHN
Diretor do Colégio

Testemunhas _____
